ACO-UTR-1292/2024

Processo	-	TC/015108/2020
Recorrente	-	Procuradoria da Fazenda Municipal
Objeto	-	Recurso interposto em face do Acórdão da 35ª Sessão Ordinária Não Presencial de 20/7/2022 – M.C.S. Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017 – Subprefeitura Itaim Paulista – Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal noticiando a falta de instalação de academias da terceira idade nas Praças Cecília Kiyoto Yokohama e Manoel Nazário da Silva – Demanda 02508202000218870

58 Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSO. PFM. SUBPREFEITURA. Verificação de suposta falta de instalação de academias da terceira idade. Praças Cecília Kiyoto Yokohama e Manoel Nazário da Silva. Decisão que julgou procedente a denúncia. 1. Houve considerável atraso na implantação das Academias e, ademais, após instalados, alguns dos equipamentos haviam se soltado e outros estavam comprometidos. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto, visto que tempestivo.

ACORDAM, à unanimidade, no mérito, em negar-lhe provimento, uma vez que os procedimentos de fiscalização demonstraram que realmente houve considerável atraso na implantação das academias e, ademais, mesmo após instalados, detectou-se que, na Praça Cecília Kiyoto Yokohama, alguns dos equipamentos haviam se soltado e outros estavam comprometidos, colocando em risco a integridade dos usuários, o que bem justificou as determinações constantes do Acórdão, que fica mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO

São Paulo, 18 de setembro 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI– Relator

/hc

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 13/11/2024 17:55:58 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 19/11/2024 15:39:13 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 015.108/2020

Egrégio Tribunal

Em julgamento, recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 99) objetivando a reforma do Acórdão proferido em 20.07.2022, referente à denúncia apresentada perante a Ouvidoria deste Tribunal sobre suposto atraso na instalação de Academias de Terceira Idade – ATIs, Praças Cecília Kiyoto Yokohama e Manoel Nazário da Silva, região do Itaim Paulista.

Conforme referido Acórdão, a denúncia foi conhecida em homenagem ao direito de petição e, no mérito, foi julgada procedente, com determinação à Subprefeitura Itaim Paulista, para que adote providências necessárias relacionadas à manutenção dos aparelhos existentes naqueles espaços públicos, a fim de que a população possa deles usufruir integralmente e sem riscos, e que atente para o bom emprego do dinheiro público, no sentido de que equipamentos já adquiridos e pagos sejam tempestivamente instalados e disponibilizados à população e que a execução dos serviços apresente-se adequada e eficiente de forma a garantir sua durabilidade.

Em seu recurso, a Procuradoria da Fazenda propugna pela reforma da decisão, para que a denúncia seja julgada prejudicada, uma vez que tanto a Secretaria de Controle Externo quanto a Secretaria Geral reconheceram com base documentação trazida pela PFM (informações às peças 77 e 78), que a Origem instalou os equipamentos nas duas praças referidas no reclamo inicial - praças Manoel Nazário da Silva e Cecília Kiyoto Yokohama - sanando, assim, a reclamação do munícipe. Destacou, ainda, que a Secretaria Geral se manifestou pela perda de objeto da denúncia, tendo em vista o reconhecimento de que no decorrer do presente processo as ATIs foram instaladas.

A Auditoria, instada a manifestar-se sobre o recurso, esclareceu que, em sua última informação destacou que a instalação prevista para ocorrer no primeiro trimestre de 2021 (fl. 03, peça 60) somente foi finalizada no dia 17.08.2021 (fl. 05, peça 81). Ressalta-se, ainda, que em vistoria no dia 15.09.2021 foi constado que um dos equipamentos havia sido retirado por munícipe devido ao fato de ter-se desprendido do solo e outro estava com risco de desprender-se, além da presença de lixo no local que prejudicava a realização de atividade física.

Concluiu que o recurso não deve prosperar, aduzindo, ainda que devido à falta de manifestação pela SUB-IT, ficam sem esclarecimentos os problemas causados pela deficiência na instalação dos equipamentos, além da solução quanto aos equipamentos retirados e que colocavam em risco a integridade física dos munícipes.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por seu turno, manifestou-se no sentido de que ”A despeito do entendimento da recorrente de que a Denúncia efetuada via ouvidoria “não se mostra útil e tampouco necessária”, a Auditoria, ao realizar vitorias in loco nas mencionadas praças, verificou a veracidade dos fatos denunciados e os resultados desses trabalhos demonstram que houve considerável atraso na implantação das Academias, que restaram concluídas apenas em junho e setembro de 2021, isto é 2 (dois) anos após os equipamentos terem sido adquiridos (conforme pecas 1 até 5) e após diversos adiamentos de data.”

Destacou trechos que registram que os procedimentos de fiscalização demonstram que realmente houve considerável atraso na implantação das Academias, que restaram concluídas apenas em junho e setembro de 2021, isto é 2 (dois) anos após os equipamentos terem sido adquiridos (conforme pecas 1 até 5) e após diversos adiamentos de data. Destacou, ainda, que, quando a instalação dos aparelhos estava finalmente concluída em ambas as Praças, a Auditoria detectou que na Praça Cecília Kiyoto Yokohama alguns dos equipamentos recém instalados haviam se soltado e outros estavam comprometidos, além de constatar sujeira e lixo acumulado no local, prejudicando o uso das ATIs e colocando em risco a integridade dos usuários.

Por fim, manifestou-se pelo conhecimento do recurso interposto e, quanto ao mérito, pelo não provimento, mantendo-se o v. acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, manifestou-se provimento do recurso.

A Secretaria Geral, com amparo nas manifestações da Secretaria de Controle Externo e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, opino pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, pelo não provimento, mantendo-se incólume o v. Acórdão prolatado.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento, recurso ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 99) objetivando a reforma do Acórdão proferido em 20.07.2022, referente à denúncia apresentada perante a Ouvidoria deste Tribunal sobre suposto atraso na instalação de Academias de Terceira Idade – ATIs, Praças Cecília Kiyoto Yokohama e Manoel Nazário da Silva, região do Itaim Paulista.

2 – Conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

3 – No mérito, acompanhando o entendimento da Secretaria de Controle Externo, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, cujas manifestações ficam incorporadas ao presente e adotadas como razão de decidir, nego-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, uma vez que os procedimentos de fiscalização demonstraram que realmente houve considerável atraso na implantação das Academias e, ademais, mesmo após instalados, detectou-se que, na Praça Cecília Kiyoto Yokohama, alguns dos equipamentos haviam se soltado e outros estavam comprometidos, colocando em risco a integridade dos usuários, o que bem justificou as determinações constantes do Acórdão.

4 – Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2024.09.02 10:20:58 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

GAN/SMAS/RC

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/015108/2020
Denunciante	-	(M.C.S.) Denunciante protegido por força das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017
Denunciada	-	Subprefeitura Itaim Paulista
Objeto	-	Denúncia recebida pela Ouvidoria deste Tribunal noticiando a falta de instalação de academias da terceira idade nas Praças Cecília Kiyoto Yokohama e Manoel Nazário da Silva – Demanda 02508202000218870

35ª Sessão Ordinária Não Presencial

DENÚNCIA. SUBPREFEITURA. Verificação de suposta falta de instalação de academias da terceira idade nas Praças Cecília Kiyoto Yokohama e Manoel Nazário da Silva. CONHECIDA. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. 1. Adote providências necessárias relacionadas à manutenção dos aparelhos existentes naqueles espaços públicos, a fim de que a população possa deles usufruir integralmente e sem riscos, e que atente para o bom emprego do dinheiro público, no sentido de que equipamentos já adquiridos e pagos sejam tempestivamente instalados e disponibilizados à população e que a execução dos serviços apresente-se adequada e eficiente de forma a garantir sua durabilidade. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta DANIELA CORDEIRO DE FARIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, em conhecer da denúncia em homenagem ao direito de petição, fundamentado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, em razão da função constitucional deste Órgão de Controle e do aproveitamento dos atos processuais praticados, e, no mérito, em julgá-la procedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Itaim Paulista que adote providências necessárias relacionadas à manutenção dos aparelhos existentes naqueles espaços públicos, a fim de que a população possa deles usufruir integralmente e sem riscos, e que atente para o bom emprego do dinheiro público, no sentido de que equipamentos já adquiridos e pagos sejam tempestivamente instalados e disponibilizados à população e que a execução dos serviços apresente-se adequada e eficiente de forma a garantir sua durabilidade.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, com sigilo dos dados do denunciante, que lhe sejam encaminhadas cópias do relatório e voto da Relatora e do Acórdão, para providências decorrentes.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDUARDO TUMA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DANIELA CORDEIRO DE FARIAS – Relatora, com relatório e voto assinado em 01/07/2022

/smv

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 10/08/2022 18:34:18 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DANIELA CORDEIRO DE FARIAS MUNHOZ
Data: 11/08/2022 09:48:42 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item VI) e-TCM n.º 15.108/2020

Denunciada: Subprefeitura Itaim Paulista-SUB-IT
Objeto: **DENÚNCIA.** Suposta ausência e/ou atraso na instalação de Academias de Terceira Idade - ATI's nas Praças Cecília Kiyoto Yokohama e Manoel Nazário da Silva - Subprefeitura Itaim Paulista/SUB-IT.
Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

Em julgamento a Denúncia encaminhada à Ouvidoria desta Corte de Contas, por meio da plataforma FALA.BR, na qual o denunciante, cujos dados foram mantidos em sigilo, questiona a ausência e/ou atraso na instalação de Academias de Terceira Idade – ATIs nas Praças Cecília Kiyoto Yokohama e Manoel Nazário da Silva - Subprefeitura Itaim Paulista/SUB-IT, cujos equipamentos já haviam sido adquiridos e pagos.

Oficiada, a Subprefeitura responsável informou que, em decorrência da pandemia da COVID-19, a instalação dos referidos aparelhos havia sido postergada até o final do primeiro trimestre de 2021.

Na sequência, objetivando verificar se efetivamente havia ocorrido a instalação das ATI`s, a

Subsecretaria de Fiscalização e Controle solicitou à Subprefeitura Itaim Paulista informações atualizadas, tendo ela esclarecido que a data prevista para o início da colocação dos equipamentos seria 30.04.2021. Por essa razão, SFC concluiu ser procedente a Denúncia apresentada.

Acolhendo proposta elaborada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, foi determinado o encaminhamento de novo ofício para a Sub-IT, a fim de se verificar a regularização da situação e o atendimento da Reclamação em pauta. Em resposta ao chamamento, a Subprefeitura informou que as ATI`s haviam sido instaladas nas duas praças. Tal informação, no entanto, foi por ela posteriormente retificada via ofício datado de 23.06.2021, no qual esclareceu que somente aquela da Praça Manoel Nazário da Silva havia sido implantada e que a outra estava prevista para dali a 45 (quarenta e cinco) dias.

Após a realização de 2 (duas) vistorias *in loco,* em junho e agosto de 2021, a SFC constatou que a Praça Cecília Kiyoto Yokohama permanecia sem os equipamentos, sendo que, questionada pela Auditoria, a Subprefeitura informou que a implantação da ATI na referida Praça só ocorreria a partir de 16.08.2021.

De sua parte, a AJCE concluiu pela procedência da Denúncia.

Por seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal trouxe aos autos a informação de que a Academia da Terceira Idade da Praça Cecília Kiyoto Yokohama havia sido finalizada em 17.08.2021.

Diante do fato noticiado, a SFC realizou outra vistoria na Praça em tela, ocasião em que constatou a instalação dos equipamentos, verificando, contudo, que em menos de 01 (um) mês teria ocorrido problemas com eles, prejudicando a sua utilização, inclusive colocando em risco a integridade física dos usuários.

Em nova intervenção nos autos, a PFM considerou que, com a instalação das ATIs nas Praças mencionadas, a Denúncia perdeu seu objeto e merece ser declarada prejudicada.

Finalizando a instrução processual, a Secretaria Geral opinou pela perda superveniente do objeto desta Denúncia, tendo em vista que a reclamação restou sanada no curso da instrução processual, sem prejuízo de que sejam elaboradas recomendações ou determinações à Subprefeitura, tendo em vista a constatação da Auditoria de que há problemas

na instalação dos equipamentos na Praça Cecília Kiyoto Yokohama.

É o relatório.

VOTO

Conforme manifestações anteriores em casos similares, a princípio não conheceria da Denúncia apresentada, por não preencher os requisitos do artigo 55[1], IV e § 1º do Regimento Interno desta Casa. Porém, ela é proveniente da Ouvidoria deste Tribunal e da plataforma Fala BR, de modo que não é possível saber se ela é de fato anônima ou se o Denunciante pediu sigilo em razão da Lei de Proteção de Dados. Assim, em homenagem ao direito de petição, consagrado pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a"[2], da Constituição Federal, aliado à função constitucional deste Órgão de Controle e bem como para o aproveitamento dos atos processuais até aqui praticados, considero que, no caso, é possível o conhecimento da presente Denúncia.

O núcleo central da Denúncia em pauta dirige-se a verificar a ausência ou atraso da instalação de Academias de

[1] **Art. 55** - A representação ou denúncia sobre matérias de competência do Tribunal deverá preencher os seguintes requisitos:
IV - conter o nome legível e a assinatura do representante ou denunciante, sua qualificação e endereço.
§ 1º - Em se tratando de representação ou denúncia formulada por cidadão, é indispensável a prova de cidadania, mediante a juntada à inicial de cópia do título de eleitor ou documento que a ele corresponda.

[2] XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Terceira Idade – ATIs nas Praças Cecília Kiyoto Yokohama e Manoel Nazário da Silva - Subprefeitura Itaim Paulista/SUB-IT, cujos equipamentos já haviam sido adquiridos e pagos pela Administração.

Com este escopo, a SFC em seus procedimentos de fiscalização manteve tratativas com a Subprefeitura Itaim Paulista e realizou vitorias *in loco* nas mencionadas Praças a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados.

Os resultados desses trabalhos demonstram que realmente houve considerável atraso na implantação das Academias, que restaram concluídas apenas em junho e setembro de 2021, isto é 2 (dois) anos após os equipamentos terem sido adquiridos (conforme pecas 1 até 5) e após diversos adiamentos de data.

Em contraposição, a Administração alegou que o atraso inicial teria ocorrido em razão da pandemia do Covid-19, que teria afastado servidores.

Por outro lado, quando a instalação dos aparelhos estava finalmente concluída em ambas as Praças, SFC detectou que na Praça Cecília Kiyoto Yokohama alguns dos equipamentos recém instalados haviam se soltado e outros estavam

comprometidos, além de constatar sujeira e lixo acumulado no local, prejudicando o uso das ATI`s e colocando em risco a integridade dos usuários.

Neste sentido, apesar de efetivamente concluída a instalação das Academias da Terceira Idade nas Praças Cecília Kiyoto Yokohama e Manoel Nazário da Silva, o que a priori atenderia a reclamação/denúncia em questão, restou demonstrado que houve considerável atraso na sua implantação, apesar dos equipamentos já estarem adquiridos e pagos. Outrossim, ficou evidente que o serviço realizado não foi bem executado, pois menos de 1 (um) mês após a instalação havia aparelhos soltos e outros comprometidos, impossibilitando o uso para o qual eram destinados.

Portanto, nos limites consignados pela Denúncia formulada e de acordo com os trabalhos realizados pelos técnicos desta Casa, considero que as conclusões apresentadas trouxeram esclarecimentos aos questionamentos originários, revelando que são procedentes os fatos alegados.

Dessa forma, conheço da Denúncia e julgo-a procedente. Determino que a Subprefeitura Itaim Paulista adote providências necessárias relacionadas à manutenção dos aparelhos existentes naqueles espaços públicos a fim de que a população possa usufruir deles integralmente e sem riscos, e que

atente para o bom emprego do dinheiro público, no sentido de que equipamentos já adquiridos e pagos sejam tempestivamente instalados e disponibilizados à população e que a execução dos serviços apresente-se adequada e eficiente de forma a garantir sua durabilidade.

Por se tratar de Expediente proveniente da Ouvidoria desta Casa, com sigilo dos dados do denunciante, determino que lhe sejam encaminhadas cópia do Relatório, Voto e Acórdão para providencias decorrentes.

Cumpra-se o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

TCM, 1º de julho de 2022.

DANIELA CORDEIRO DE FARIAS MUNHOZ:26896749806

Assinado de forma digital por DANIELA CORDEIRO DE FARIAS MUNHOZ:26896749806
Dados: 2022.07.01 11:20:32 -03'00'

DANIELA CORDEIRO DE FARIAS
Conselheira Substituta

MBM/RB